



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/12/2019 14:30

PL n.6288/2019

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre a isenção de contribuições previdenciárias incidentes sobre as vendas de produtos da agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para isentar as vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins e das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

Art. 2º A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A Ficam isentas da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins e das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep as vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de que trata o art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal poderá estabelecer critérios e condições para a aplicação do disposto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar é de fundamental importância para o abastecimento alimentar da população, pois sua produção destina-se principalmente ao mercado interno, ofertando cerca de 70% dos alimentos consumidos pelas famílias brasileiras.

Segundo dados do Censo Agropecuário de 2017, a agricultura familiar continua representando o maior contingente dos estabelecimentos agrícolas do País (cerca de 77%), ocupando apenas 23% da área agrícola total. Entretanto, houve uma redução de 9,5% no número de estabelecimentos classificados como de agricultura familiar em relação ao Censo de 2006, passando-se de 4,6 milhões para cerca de 3,9 milhões de estabelecimentos.

Além disso, apesar de ainda responder pela maior parte dos empregos agrícolas (77%), o Censo de 2017 revelou a perda de 2,2 milhões postos de trabalho no segmento da agricultura familiar desde 2006, período em que o País obteve sucessivos recordes anuais de safra.

Para que a agricultura familiar continue a garantir a segurança alimentar da população e mantenha milhões de empregos no campo, é fundamental que sejam garantidas condições de competitividade e de renda digna para as famílias, pois na falta de sustentabilidade econômica, a tendência é de continuidade da situação de abandono do campo e migração para as cidades.

Por isso, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição que visa a isentar as vendas de produtos da agricultura familiar das contribuições previdenciárias do PIS/Pasep e Cofins.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado MARRECA FILHO